



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

AUTOR: LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

RELATOR: ALEXANDRE FERREIRA MANHAES

I - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tempestivo lembrar que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme Art. 30 do Regimento Interno desta Casa de leis, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa utilizada pelo mesmo. Transcrevo:

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Parágrafo Único do Artigo 28 do regimento supramencionado preceitua: As Comissões permanentes examinarão as matérias de sua competência na ordem estabelecida neste artigo, concluindo sempre por parecer escrito.

II – RELATÓRIO

O projeto de lei em comento, foi encaminhado a esta relatoria para emissão de parecer. A proposição 071/2021 “DECLARA O EVENTO CULTURAL E RELIGIOSO DE SÃO BENEDITO DO ROSÁRIO E A BANDA DE CONGO SÃO BENEDITO DO ROSÁRIO, DE VILA DO RIACHO, COMO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO-CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.”

A douta Procuradoria da Câmara Municipal, analisou o teor da presente proposta e opinou pela CONTITUCIONALIDADE da matéria com emenda.

É breve o relatório.

III – DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Técnica Legislativa é o conjunto de procedimentos e normas redacionais específicas, que visam à elaboração de um texto que terá repercussão no mundo jurídico. Nesse sentido, a redação dos Projetos de Lei deve atender a alguns critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 95, de 1998, com a finalidade de tornar seu conteúdo claro e preciso. A elaboração de um instrumento normativo (seja ele uma lei, medida provisória, proposta de emenda à Constituição, etc.) requer uma linguagem e uma



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

técnica própria, garantindo que os documentos e as normas geradas tenham as características que se espera encontrar em uma lei.

Nesse diapasão, ao analisar o Projeto de lei em comento, aferiu-se a necessidade da elaboração de emenda modificativa, para adequação às diretrizes expressas na LC nº95/98.

IV - VOTO DO RELATOR

Assim sendo, este relator se manifesta pela **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE** do projeto de lei em análise, motivo pelo qual, opino pelo regular trâmite da proposta.

Aracruz, 09 de novembro de 2021.

Alexandre Manhães

Relator